

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 22 do art. 457 inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 808, de 2017, introduziu ao art. 457 o § 22, que deu nova interpretação ao conceito de prêmios, parcela retributiva de desempenho que não compõe a remuneração dos empregados. O texto proposto é o seguinte:

“§ 22. Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.”

Ao nosso ver, houve erro de técnica legislativa uma vez que a redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, que aprovou a Reforma Trabalhista, também disciplina a matéria e não foi revogado pela MP. O seu teor é o seguinte:

§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

A limitação proposta pelo novo § 22, que fixa o pagamento de prêmios em, no máximo duas vezes por ano, afeta a dinâmica das empresas e impede mecanismos de estímulo à produtividade.

Neste sentido, propugnamos pela supressão do § 22 do art. 457 com a redação dada pela MP, com o intuito de preservar a redação do § 4º do mesmo artigo que nos parece adequado para seus propósitos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

